

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2009/97 DE 05/12/97.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS TABELAS I E II DA LEI Nº. 1763/93 E EM DISPOSIÇÕES DA LEI Nº.1343/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Tabela I a que se refere o parágrafo 4º.(quarto) da Lei nº.1.763/93, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA I

VALORES BÁSICOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO CONFORME ZONA FISCAL EXPRESSOS EM UFIR's

BAIRROS E DISTRITOS	UFIR's/m²
I - Centro e Colina	60,0
II - B. Novo Horizonte, José Rodrigues Maciel, Lagoa do Meio e Casas Populares	35,0
III - Shell e Araçá	30,0
IV - Conceição, Juparanã e Três Barras	25,0
V - Aviso	16,0
VI - Canivete, Vila Bethânea, Trecho BR-101, Bebedouro e Pontal do Ipiranga	14,0
VII - Interlagos I, São José e Linhares V	12,0
VIII- Santa Cruz	10,0
IX - Interlagos II, Povoação, Regência, Desengano, São Rafael	8,0
X - Mobraza e Planalto	2,5

Art. 2º. - O Anexo II a que se refere o parágrafo 2º. (segundo) da Lei nº.1763/93, passa a vigor com a seguinte redação:

**VALORES DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO SEGUNDO
ZONAS FISCAIS EXPRESSOS EM UFIR's**

Faixa de Pontos	Acabamento	Uso Resid.	Valor Comerc.	(UFIR/m²) Indust.	Outros
0 a 150	Rústico	30,0	50,0	20,0	30,0
151 a 200	Popular	60,0	80,00	40,0	60,0
201 a 250	Comum	80,0	100,0	70,0	90,0
251 a 300	Bom	100,0	130,0	90,0	100,0
301 a 400	Luxo	130,0	150,0	100,00	120,0

Art. 3º. - O parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº.1343/89, alterada pelo disposto no artigo 1º. da Lei nº.1765/93, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 18 - ...

§ 1º. - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em cota única, ou que autorizar em caráter irrevogável o débito em conta corrente bancária das parcelas desse imposto, gozará do desconto de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Poder Executivo. “

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do **dia 1º. (primeiro) de janeiro de 1998**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos